



PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0226.6/2020

“Dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia, para instituições beneficentes que a transformem em cadeiras de rodas, triciclos de corrida para cadeirante e outros objetos.”

Autor: Deputada Marlene Fengler

Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa da Deputada Marlene Fengler, que visa autorizar a doação de bicicletas apreendidas para instituições beneficentes para que possam ser transformados em cadeiras de rodas, triciclos e outros objetos de locomoção para cadeirantes, desde que não sejam reclamadas no prazo de 90 dias, sem que qualquer indivíduo demonstre sua propriedade.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 30 de junho de 2020, tendo sido apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, onde obteve parecer favorável à sua admissibilidade.

No âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, fui designado relator.

É o necessário resumo.



II - VOTO

Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, nos termos do art.80 e seus incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto às questões sob o ponto de vista da constitucionalidade e competência para a iniciativa, importante destacar que já restaram superadas no âmbito da Comissão pertinente, conforme denota-se dos documentos que repousam às fls. 6-9.

A Constituição da República, preocupada com os direitos e garantias fundamentais do cidadão, optou pela proteção e inclusão das pessoas portadoras de deficiência necessidades especiais.

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015, a qual instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, assegura-lhes condições de dignidade, sobretudo, pela promoção de políticas públicas e sociais com o propósito de diminuir suas limitações.

O Projeto de Lei em análise vai ao encontro do propósito da Lei n. 13.146/2015, ao prever que as bicicletas recebidas em doação por entidades beneficentes deverão ser desmontadas exclusivamente com o objetivo de transformá-las em cadeiras de rodas ou triciclos adaptados para pessoas com necessidades especiais.

Nesse sentido, não restam dúvidas que o objetivo da medida é de dar uma destinação social a estes bens, contribuindo para que pessoas com deficiência tenham acesso mais célere a meios de locomoção adequados, através de cadeiras de rodas e triciclos.

A medida proposta é de grande relevância social, especialmente porque permitirá o atendimento de uma grande parcela de pessoas que não possuem condições de adquirir esses itens tão essenciais.



Além disso, irá contribuir para a manutenção do meio ambiente equilibrado e livre de doenças, já que o armazenamento incorreto desses bens acaba contribuindo com a proliferação insetos e bactérias, como bem destaca a Autora da proposição.

Diante do exposto, da análise do texto legislativo proposto, bem como da documentação instrutória, constato, nos termos dos arts. 80 e 144, III, do RIALESC, que a matéria é oportuna e não contraria o interesse público, portanto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0226.6/2020.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR